



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.773/2016**

**De 18 de novembro de 2016.**

**DENOMINA RUA OLAVO SEVERINO DE ARAÚJO,  
UMA ARTÉRIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO  
ALTIPLANO VISTA NOBRE, BAIRRO JARDIM  
ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **OLAVO SEVERINO DE ARAÚJO**, uma artéria ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Altiplano Vista Nobre, Bairro Jardim Assunção, identificada por antiga Rua Projetada 17, sendo mais precisamente a que inicia na Rua Camila Nunes Camboim e finaliza na Rua Metódio de Araújo Leitão, conforme mapa de situação de Ruas, em anexo.

**Art. 2º** - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2016.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 19 11 116

Funcionário

*[Handwritten signature]*

de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 1969.

Gabinete do vice-prefeito no exercício da presidência constitucional.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Telegrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização e agenciar as

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal no - domínio de

conforme mapa de situação de ruas, em anexo.

que inicia na Rua Camélia Nunes (antiga Rua) e termina na Rua

Estado também Assessoria, inscrita no Livro nº 1.000, folha nº 100.

Art. 1º - Fica aprovada a Lei nº 1.000, de 18 de novembro de 1969, que

Art. 6º - Esta Lei não revoga a Lei nº 1.000, de 18 de novembro de 1969.

Lei.

município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 1969.

Art. 5º - Esta Lei não revoga a Lei nº 1.000, de 18 de novembro de 1969.

Art. 4º - Fica aprovada a Lei nº 1.000, de 18 de novembro de 1969, que

Art. 3º - Fica aprovada a Lei nº 1.000, de 18 de novembro de 1969, que

Art. 2º - Fica aprovada a Lei nº 1.000, de 18 de novembro de 1969, que

Art. 1º - Fica aprovada a Lei nº 1.000, de 18 de novembro de 1969, que